

## **Anexo à Instrução nº 2/96**

### **IV. DISTRIBUIÇÃO DO CRÉDITO POR RAMOS DE ACTIVIDADE, FINALIDADES E PRAZOS**

#### **Quadro T1 Distribuição do crédito por ramos de actividade, finalidades e prazos**

##### **Instruções de preenchimento do Quadro T1**

**1.** As operações activas a ter em conta neste Quadro são as relativas ao crédito concedido e ainda não reembolsado no final do período em análise, ou seja, as consideradas nas seguintes sub-rubricas do quadro M1 das EMF:

“Carteira comercial, empréstimos e outros créditos”

3.1.2. - Empresas Públicas Não Financeiras

3.1.3. - Outras Empresas Não Financeiras e Particulares

“Crédito de Cobrança Duvidosa”

3.4.2. - Empresas Públicas Não Financeiras

3.4.3. - Outras Empresas Não Financeiras e Particulares

O prazo relevante na desagregação sectorial e de finalidades é o prazo contratual.

**2.** A estrutura deste Quadro exige que seja feita uma separação explícita entre o crédito concedido a Empresas Não Financeiras e o crédito concedido a Particulares.

**3.** O critério de classificação a utilizar, relativamente ao crédito concedido a empresas é, por um lado, o da actividade económica principal da entidade a que o crédito se destina e, por outro, o da finalidade desse mesmo crédito.

**4.** Pelo exposto nos números anteriores, este Quadro T1 apresenta a informação ventilada por dois grandes grupos:

A. Crédito concedido a empresas não financeiras

B. Crédito concedido a particulares

O grupo “A. Crédito concedido a empresas não financeiras” é ainda desagregado pelos subgrupos abaixo referidos:

A.1. - Por Sectores de Destino

A.2. - Por Finalidades

**5.** O critério seguido para a ventilação do subgrupo A.1. foi o da repartição do crédito de acordo com a Classificação das Actividades Económicas Portuguesas por Ramos de Actividades (CAE), Revisão 1, do Instituto Nacional de Estatística, de 1973, posteriormente actualizada.

No caso da carteira comercial, a classificação é feita de acordo com a actividade económica do cedente. As operações de desconto sobre o estrangeiro, quando o cedente é uma entidade não residente, devem ser consideradas como disponibilidades sobre o exterior nas estatísticas da instituição e, conseqüentemente, não estão incluídas no âmbito da informação reportada neste quadro.

**6.** No subgrupo A.2. procede-se à ventilação do crédito de acordo com a respectiva finalidade, considerando-se quatro subgrupos:

- Crédito à exploração (que engloba o crédito à produção, à armazenagem e de tesouraria)
- Crédito à exportação
- Crédito à importação
- Crédito ao investimento

e uma rubrica residual que apenas deve ser utilizada para créditos que, pela sua natureza, não se enquadrem em qualquer das rubricas acima referidas.

**7.** O crédito concedido a particulares é repartido por crédito para aquisição/construção/reabilitação de habitação e crédito para outros fins.

**8.** Os montantes considerados referem-se apenas a saldos em fim de trimestre, ventilados pelos respectivos prazos contratuais.